



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026**  
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Educação acerca da interrupção no fornecimento de livros didáticos em Braille e em outros formatos acessíveis na esfera do PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático) 2026, dos critérios técnicos de interrupção, do impacto pedagógico e das medidas de remediação.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50, §2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 60, 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Educação acerca da interrupção no fornecimento de livros didáticos em Braille e em outros formatos acessíveis na esfera do PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático) 2026, dos critérios técnicos de interrupção, do impacto pedagógico e das medidas de remediação<sup>1</sup>.

Para tanto, sugere-se o encaminhamento a esta Casa Legislativa de respostas aos seguintes questionamentos:

(1) Quais as justificativas técnicas, jurídicas e administrativas para que, pela primeira vez na história do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o ano letivo (de 2026) tenha se começado sem a devida/legal entrega de livros em Braille para cerca de 45 (quarenta e cinco) mil estudantes? Favor detalhar.

(2) Houve alteração nos editais de convocação e/ou nos contratos com as gráficas especializadas (como a Imprensa Braille do Instituto Benjamin

<sup>1</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2026/02/09/braille-zero-pela-primeira-vez-mec-deixa-45-mil-deficientes-visuais-sem-livros-didaticos-no-inicio-do-ano-letivo.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2026.





Constant e/ou outras contratadas) para o ciclo de 2026? Eventuais mudanças sugeridas/exigidas previam a necessidade de possível período contratual para adequação às mudanças? Se sim, encaminhar cópia dos pareceres técnicos que embasaram tais mudanças. Favor detalhar.

(3) Considerando que as entidades do setor apontam para uma possível "decisão política" e não orçamentária, o MEC confirma a existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025/2026 para essa finalidade específica? Caso negativo, por que não houve remanejamento prioritário dado o caráter essencial do material? Favor detalhar.

(4) Dentre os aproximadamente 45 (quarenta e cinco) mil estudantes afetados, quais grupos estão sendo atingidos? Favor detalhar a resposta com dados desagregados por estado e município dos alunos cegos e/ou com baixa visão que iniciaram as aulas em 2026 sem o material adaptado.

(4.1) Dentre os aproximadamente 45 (quarenta e cinco) mil estudantes afetados, favor quantificar o material não entregue de acordo por etapa de ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Ensino Médio.

(5) Como a Pasta avalia o risco de "déficit cognitivo irrecuperável" e de evasão/exclusão escolar, nos termos alertados por especialistas e entidades de apoio a deficientes visuais, diante da ausência de material físico em relevo? Há estudo sobre o tema? Favor detalhar.

(7) Para a Pasta, eventual disponibilização de arquivos digitais (como PDFs e/ou e-books) é considerada como substituto pleno e adequado ao livro em Braille para alunos em fase de alfabetização e letramento? Existe estudo pedagógico que valide essa substituição sem prejuízo ao aprendizado tátil-sensorial? Favor detalhar.

(8) Quais orientações técnicas foram enviadas às redes estaduais e municipais de ensino para lidar com a ausência do material nas salas de aula regulares? Favor detalhar e fornecer cópias.

(9) O MEC possui um "Plano de Contingência" e/ou iniciativas emergenciais para reduzir o tempo de espera desses alunos? Favor detalhar.





(10) Existe um cronograma atualizado e “definitivo” para o início da distribuição dos livros em Braille em 2026? Favor fornecê-lo.

(11) Como a Pasta pretende minorar o atraso pedagógico acumulado pelos alunos que passarão o primeiro bimestre (e/ou mais) sem acesso ao conteúdo programático de forma acessível? Favor detalhar.

### JUSTIFICAÇÃO

A educação constitui um dever prestacional do Estado brasileiro, bem como caracteriza um direito subjetivo e inalienável do cidadão, ao passo que a educação inclusiva é um preceito constitucional reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015). No entanto, conforme amplamente noticiado pelo jornal *O Globo*, em reportagem de 09 de fevereiro de 2026<sup>2</sup>, o presente ano letivo teve início com aproximadamente 45 mil estudantes cegos ou com baixa visão desamparados, que se viram privados do acesso ao livro didático em suporte físico e acessível.

Ressalta-se que a ausência desses manuais não se trata de um "mero problema logístico" ou de atraso na distribuição. Trata-se de uma barreira estrutural que fere o princípio da isonomia. Para o estudante vidente (sem deficiência visual), o livro é um dos vários instrumentos de aprendizagem, ao passo que para o estudante cego, o material em Braille é a própria condição de possibilidade para a alfabetização, para o domínio da grafia e para a compreensão de conceitos abstratos, especialmente nas áreas de exatas e ciências.

Ademais, sob os aspectos jurídicos, a situação é mais densa, podendo caracterizar violação de direitos fundamentais, desrespeito aos ditames da Lei Brasileira de Inclusão e provável omissão administrativa, que, por sua vez, configura improbidade ou lesão ao erário e ao direito social.

A reportagem acima já citada destaca o alerta de especialistas e entidades representativas para um "déficit cognitivo irreversível". A tentativa de

<sup>2</sup> Idem.





substituir o livro físico por arquivos digitais e/ou PDFs se afigura insuficiente, notadamente nas etapas iniciais de ensino, visto que ignora a necessidade do desenvolvimento tátil-sensorial essencial ao letramento de pessoas com deficiência visual.

Este cenário de exclusão escolar exige a imediata intervenção do Parlamento e de sérias explicações e medidas pelo Ministério da Educação. Não se pode admitir que 45 mil brasileiros sejam excluídos do processo pedagógico por ineficiência administrativa ou mudanças de diretrizes que não observam os direitos conquistados por este grupo vulnerável. É dever desta Casa fiscalizar as razões dessa omissão, apurar se houve negligência no planejamento orçamentário e exigir um plano de remediação urgente para os prejuízos já causados a milhares de famílias e alunos.

Diante do exposto, considerando a relevância da temática e a urgente necessidade de solução da celeuma pelo Governo Federal, solicito o apoio necessário para a aprovação do presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**  
PRD/MG

